



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.477, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991

" Altera e dá nova redação à Lei nº ...
P.294, de 20 de abril de 1.990. "

Professor. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de
Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de ~~seus~~ atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o hidrômetro será ad
quirido pelo proprietário do imóvel, através do Serviço Autônomo de Água e Es
goto - S.A.A.E., a preço de custo, doida da aquisição, de conformidade com a
tabela dos fornecedores e mediante o pagamento em até 12 (doze) parcelas men
sais, consecutivas, sem juros ou quaisquer outros tipos de correção.

§ 1º - A escolha do número de parcelas ficará a crité
rio do munícipe adquirente, respeitado o limite estabelecido nesta artigo.

§ 2º - O débito assumido será lançado na conta mensal
de consumo de água, a partir da primeira conta, após a instalação e, consecuti
vamente, até sua liquidação total.

§ 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. ,
deverá manter afixado em local visível ao público, tabela contendo o preço de
custo do hidrômetro a que se refere este artigo.

§ 4º - Serão beneficiados pelas normas deste artigo so
mente as ligações novas e proprietários de imóveis localizados em áreas notifi
 cadas.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá elaborar, por De
creto, um plano de colocação de hidrômetros por região urbana do Município, a
tendendo prioridades estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º - O adquirente, ao receber a notificação para a
instalação do " cavalete " de sustentação do hidrômetro, deverá tomar a devida
providência no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias,
contados a partir do recebimento da referida notificação.

§ 2º - Os munícipes já notificados em datas anteriores

AR



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.477, de 18.09.91

PROCURADORIA JURÍDICA

à vigência desta Lei, e que ainda não tomaram as devidas providências para a instalação do "cavalete" de sustentação dos hidrômetros, deverão fazê-lo no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de promulgação desta Lei, para fazerem jus ao parcelamento, desde que requeira ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E..

§ 3º - O cavalete para instalação do hidrômetro, respeitando as dimensões estabelecidas pelo S.A.A.E., poderá ser montado pelo próprio usuário, sendo facultativo sua aquisição da própria Autarquia Municipal.

§ 4º - O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, acarretará ao adquirente a perda do direito ao benefício de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 5º - Esgotando o prazo, de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., lançará na conta mensal do adquirente o equivalente ao consumo de 41 m³ (quarenta e um metros cúbicos) de água mensalmente, até que seja providenciada a instalação do "cavalete" de sustentação do hidrômetro, bem como a quitação integral do débito referente à aquisição do aparelho.

§ 6º - As residências, localizadas em áreas ainda não notificadas para a instalação de hidrômetro, pagarão o equivalente ao consumo mínimo estipulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E..

Artigo 3º - Os casos omissos ao texto desta Lei, bem como as situações que forem surgindo após sua vigência, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, e quam caberá dirimir as dúvidas relacionadas com sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de setembro de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.477, de 18.09.91

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro, em 18 de setembro de 1.991.


WALTER MOREIRA
Escriturário